



## CONTRATO-PG Nº 16/2026-NPLC

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP, PARA CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE INSTITUTO DE ENSINO, PARA MINISTRAR, A SERVIDOR DA CLDF, O CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO EM COMUNICAÇÃO DIGITAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA (SEI 2534829).**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral JOÃO MONTEIRO NETO, com competência delegada pelo Ato do Presidente nº 12 de 2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.172/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto **Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Instituição de ensino, para ministrar, a servidor da CLDF, o curso de pós-graduação stricto sensu, Mestrado em Comunicação Digital, de longa duração, com 576 horas-aulas, na modalidade híbrida, com previsão de realização de fevereiro de 2026 a dezembro de 2027, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 2543275), Proposta Comercial (SEI 2534080), Parecer-PG nº 124/2026 (SEI 2561872), Despacho GMD (SEI 2562592) e Despacho DAF (SEI 2564352)), tendo em vista o ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIBILIDADE Nº 8/2026 (SEI 2565166), no que couber, e os anexos constantes do processo nº 0001-00048714/2025-37, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente é a **Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de Instituição de ensino, para ministrar, a servidor da CLDF, o curso de pós-graduação stricto sensu, Mestrado em Comunicação Digital, de longa duração, com 576 horas-aulas, na modalidade híbrida, com previsão de realização de fevereiro de 2026 a dezembro de 2027, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 2543275), Proposta Comercial (SEI 2534080), Parecer-PG nº 124/2026 (SEI**

2561872), Despacho GMD (SEI 2562592) e Despacho DAF (SEI 2564352), conforme Termo de Referência (SEI 2534829).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO –**

### **2.1. São deveres e responsabilidade do contratante:**

A) Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.

B) Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

C) O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

D) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

E) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

F) A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

G) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

H) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

I) As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

J) O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

K) Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

### **2.2. São obrigações dos servidores que realizarão o curso:**

A) Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

B) Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.

C) Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.

D) Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

E) Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

F) Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

G) Ressarcir ao erário, em caso de não obtenção do certificado de conclusão da pós-graduação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **3.1 São obrigações da contratada:**

A) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

B) Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

C) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

D) Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

E) Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

F) Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

G) Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

H) Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.

I) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

J) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

K) Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente a CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

L) Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

M) Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

#### **3.2. MEDIDAS ACAUTELADORA**

3.2.1. Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

### **CLÁUSULA QUARTA - INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: EVENTUAL RESCISÃO**

5.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF, conforme transcrito abaixo:

*Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:*

*I - Abandonar injustificadamente o evento;*

*II - Efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;*

*III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;*

*IV - Não obtiver aprovação final;*

*V - For exonerado da CLDF antes de concluir o curso.*

*§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.*

*§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos 1, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.*

*§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.*

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL E PAGAMENTO**

6.1. A formalização ocorrerá por meio de contrato, em conformidade com o Parecer-PG nº 250/2024-NPLC (1736978). O contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir de fevereiro de 2026, sendo que eventuais prorrogações serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. **O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução financeira da contratação, inclusive pagamento parcelado da matrícula e das mensalidades, conforme cronograma do curso e planejamento orçamentário da Administração. Eventuais prorrogações, se cabíveis, observarão os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. A contratação plurianual mostra-se mais vantajosa economicamente para a Administração, pelos seguintes fundamentos:

A) Compatibilidade com a estrutura de cobrança do curso: a formação possui execução acadêmica de longa duração e pagamento parcelado em mensalidades, o que demanda instrumento contratual com vigência compatível com o cronograma de oferta e com a obrigação financeira assumida;

B) Maior segurança jurídica e administrativa da execução: a formalização em contrato único para todo o período evita descontinuidade da cobertura contratual, reduz riscos de interrupção de pagamentos e assegura melhor acompanhamento da execução pelo fiscal e pela unidade requisitante;

C) Racionalização procedimental e redução de custos administrativos: a contratação plurianual evita a necessidade de sucessivas formalizações para o mesmo objeto, reduzindo retrabalho instrutório, atos de gestão e custos indiretos de processamento administrativo;

D) Melhor aderência ao planejamento institucional e orçamentário: a solução esta alinhada ao planejamento de capacitação e à programação orçamentária já estruturada para custeio de pós-graduação stricto sensu, permitindo previsibilidade financeira e adequada gestão da despesa ao longo dos exercícios;

E) Preservação da economicidade da solução escolhida: a manutenção da contratação em instrumento único, correspondente ao ciclo de execução do curso, favorece a estabilidade das condições pactuadas e a adequada execução do objeto, em consonância com a vantajosidade técnico-econômica já demonstrada no processo.

F) Assim, a vigência de 24 meses não decorre de mera conveniência formal, mas de necessidade de compatibilização entre a execução do objeto, a forma de pagamento, a governança contratual e a economicidade administrativa, em atendimento as orientações da Procuradoria e as melhores práticas de planejamento da contratação.

G) Os preços contratados poderão sofrer reajuste apos o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA durante o período.

6.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA, CNPJ: 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao Email: [elegisnep@cl.df.gov.br](mailto:elegisnep@cl.df.gov.br).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – do valor do contrato**

7.1. Para o presente, o valor da despesa é de R\$ 76.976,00 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e sei reais). que correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.2. Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias uteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do **Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

12.1. A presente contratação foi precedida de contratação direta por Inexibilidade de licitação, instruída nos autos do processo nº 00001-00048714/2025-37

12.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no **Ato de Contratação Direta de Inexigibilidade Nº 8/2028** e seus anexos (SEI 2565166).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no bem como no respectivo sítio oficial na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

14.2. câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

14.5. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

14.6. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão

consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

14.7. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, para que produza seus efeitos.

**CONTRATANTE- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETÁRIO GERAL- JOÃO MONTEIRO NETO**

**CONTRATADA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP**  
**REPRESENTANTE LEGAL - FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**



Documento assinado eletronicamente por **FRANSICSO MENDES** registrado(a) civilmente como **FRANSICSO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, Usuário Externo, em 24/03/2026, às 15:02, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 24/03/2026, às 18:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 2589460 Código CRC: 3DB1ED25.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00048714/2025-37

2589460v2